



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2054

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: MAMO-RAD INSTITUTO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM S.A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSP2600154146

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	013			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMACAO
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES
		019	1	ESTATUTO SOCIAL
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		046	1	TRANSFORMACAO

PORTO ALEGRE

Local

19 Março 2026

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43300081460 em 31/03/2026 da Empresa MAMO-RAD INSTITUTO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM S.A., CNPJ 90270927000134 e protocolo 261159453 - 21/03/2026. Autenticação: 18ACC57CFCF94C82BC6C197BBDBED1F4DCD9DF1. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 26/115.945-3 e o código de segurança 989r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2026 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.







JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/115.945-3	RSP2600154146	19/03/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
575.730.850-87	GUSTAVO DOS SANTOS MELO	21/03/2026 18:13:28
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br  		
282.745.120-49	RADIA PEREIRA DOS SANTOS	20/03/2026 11:00:47
Assinado utilizando assinatura qualificada		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43300081460 em 31/03/2026 da Empresa MAMO-RAD INSTITUTO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM S.A., CNPJ 90270927000134 e protocolo 261159453 - 21/03/2026. Autenticação: 18ACC57CFCF94C82BC6C197BBDBED1F4DCD9DF1. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 26/115.945-3 e o código de segurança 989r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2026 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

**ATA DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM
SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA**

RADIÁ PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, médica, divorciada, nascida em 13/10/1946, CPF n. 282.745.120-49, documento de identidade n. 8005240604, SSP, RS, com domicílio à Av. Toropi, 83/1301, Petrópolis, Porto Alegre, RS, CEP 90.470-480 ("Radiá"); e

GUSTAVO DOS SANTOS MELO, brasileiro, médico, casado pelo regime de bens da comunhão parcial, nascido a 02/12/1970, CPF n. 575.730.850-87, documento de identidade n. 1005470792, SSP, RS, com domicílio à Rua Engenheiro Tito Marques Fernandes, 231, Ipanema, Porto Alegre, RS, CEP 91.760-110 ("Gustavo");

Únicos sócios de **MAMO-RAD INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ n. 90.270.927/0001-34 e NIRE n. 43208786860, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Carlos Trein Filho, 1239, Bairro Bela Vista, CEP 90450-120 ("Sociedade").

Resolvem, por unanimidade, transformar a Sociedade de empresária limitada para sociedade anônima fechada, conforme disposições abaixo.

1. DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO

1.1. Nos termos dos artigos 1.113, 1.114 e 1.115 do Código Civil Brasileiro, os Quotistas, por unanimidade, decidem transformar o tipo jurídico de SOCIEDADE LIMITADA para SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO, passando a Sociedade ser regida pelas disposições da Lei 6.404/76 ("Lei das S.A.") e por seu Estatuto Social. Os Sócios declaram que a Sociedade responderá para todos os fins de direito, por todo o ativo e passivo da Sociedade ora transformada nos termos deste Instrumento.

1.2. Em decorrência da Transformação de Tipo Jurídico, os sócios decidem, por unanimidade, alterar a denominação social para **MAMO-RAD INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM S.A.**

1.3. Em razão da Transformação do Tipo Jurídico, os sócios declaram o desenquadramento da Sociedade da condição de Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do artigo 3º, §4º, X, da Lei Complementar 123/2006.

1.4. O objeto social permanece sendo atividades de prestação de serviços médicos de diagnóstico por imagem, realização de exames de mamografia, ultrassonografia e densitometria óssea, procedimentos invasivos, punções, exames cardiológicos, ressonância magnética, tomografia computadorizada, medicina nuclear, radioterapia, citopatologia, diagnóstico pré-natal, análises clínicas em geral, podendo celebrar contratos ou convênios com hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde. Celebrar contratos e participar de certames licitatórios perante quais quer pessoas jurídicas de direito público ou privado, da administração direta e indireta e, também, administradoras de planos de saúde de qualquer natureza.

1.5. A sede da Sociedade permanece sendo na Avenida Carlos Trein Filho, nº 1239, Bairro Bela Vista, CEP 90450-120, em Porto Alegre, RS.



MAMO-RAD INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM S.A. (nova denominação de
MAMO-RAD INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.)
CNPJ 90.270.927/0001-34
NIRE 43208786860

1.6. O capital social permanece sendo no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil Reais). Em razão da Transformação, a totalidade das 500.000 (quinhentas mil) quotas serão convertidas em 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, todas subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional.

1.7. A Diretoria será composta por um único Diretor, ficando eleito **GUSTAVO DOS SANTOS MELO**, brasileiro, médico, casado pelo regime de bens da comunhão parcial, nascido a 02/12/1970, CPF n. 575.730.850-87, documento de identidade n. 1005470792, SSP, RS, com domicílio à Rua Engenheiro Tito Marques Fernandes, 231, Ipanema, Porto Alegre, RS, CEP 91.760-110, com mandato pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar desta data, sendo permitida a reeleição, ficando o diretor em seu cargo até a posse do seu substituto, ficando, também, como responsável técnico perante o Conselho Regional de Medicina – CREMERS.

1.8. Os acionistas fixam a remuneração global anual da Diretoria em até R\$300.000,00 (trezentos mil Reais), que será distribuída entre seus membros de acordo com o disposto no Estatuto Social aprovado.

1.9. POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO. O Diretor eleito toma posse neste ato, e declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia.

1.10. Os acionistas, por unanimidade aprovam o Estatuto Social da Companhia, nos seguintes termos:

ESTATUTO SOCIAL DE
MAMO-RAD INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM S.A.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º. A Companhia é constituída como sociedade anônima fechada e explorará suas atividades sob a denominação social de **MAMO-RAD INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM S.A.**

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Carlos Trein Filho, 1239, Bairro Bela Vista, CEP 90450-120.

Parágrafo Único. A Companhia, por ato da Diretoria, poderá abrir ou extinguir filiais, escritórios e/ou representações no Brasil e no exterior.

1.11. A Companhia tem por objeto social atividades de prestação de serviços médicos de diagnóstico por imagem, realização de exames de mamografia, ultrassonografia e densitometria óssea, procedimentos invasivos, punções, exames cardiológicos, ressonância magnética, tomografia computadorizada, medicina nuclear, radioterapia, citopatologia, diagnóstico pré-natal, análises clínicas em geral, podendo celebrar contratos ou convênios com hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde. Celebrar contratos e participar de certames licitatórios perante quais quer pessoas jurídicas de direito



público ou privado, da administração direta e indireta e, também, administradoras de planos de saúde de qualquer natureza.

Artigo 3º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 4º. O capital social é de R\$500.000,00 (quinhentos mil Reais), divididos em 500.000 (quinhentos mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, todas subscritas, e integralizadas, conforme boletim de subscrição, em moeda corrente nacional.

Parágrafo Único. Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral, sendo expressamente vedado o voto múltiplo.

Artigo 5º. A Companhia poderá, mediante prévia deliberação da Diretoria, adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou cancelamento, nos termos e condições previstos em lei.

Artigo 6º. As ações da Companhia somente poderão ser oneradas ou gravadas nos termos deste Estatuto Social.

Artigo 7º. A transferência, cessão, alienação, oneração das ações com infração do disposto neste Estatuto Social e em Acordos de Acionistas serão ineficazes perante a Companhia, que não poderá efetuar qualquer registro que infrinja as normas estabelecidas.

Artigo 8º. Os acionistas se obrigam a não transferir, ceder ou, de qualquer forma, alienar ou prometer alienar, direta ou indiretamente gratuita ou onerosamente, a totalidade ou parte das ações, direitos de subscrição, correspondente às ações, e/ou ainda títulos conversíveis em ações, sem antes oferecê-las aos demais acionistas, que terão preferência na aquisição em igualdade de condições.

§1º. Caso um acionista tenha interesse em transferir parte ou a totalidade de suas ações ("Acionista Ofertante"), nos termos e condições da proposta recebida de terceiro ("Potencial Compra"), o Acionista Ofertante deverá conceder à Companhia e, sucessivamente, aos demais acionistas (cada um deles "Acionista Ofertado") o direito de preferência para aquisição da totalidade das ações ofertadas, pelo mesmo preço por ação e nas mesmas condições da proposta recebida de terceiro, mediante o envio de uma notificação por escrito indicando (i.) sua firme intenção de transferir as Ações Ofertadas; (ii) a quantidade das Ações Ofertadas; (iii) o nome e qualificação do terceiro proponente da Potencial Compra e, caso este seja pessoa jurídica, a indicação do respectivo controlador ou grupo controlador, direto e indireto; e (iv) o preço proposto na proposta da Potencial Compra pelas Ações Ofertadas da Preferência e demais condições de pagamento ("Notificação de Direito de Preferência"). Notificação de Direito de Preferência deverá ser enviada pelo Acionista Ofertante à Companhia no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da proposta do Potencial Comprador.

§2º. Exercício do Direito de Preferência pela Companhia. Recebida a Notificação de Direito de Preferência, a Companhia terá o direito de manifestar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da Notificação de Direito de Preferência ("Período de Preferência da Companhia"), o seu interesse firme, irrevogável e irretratável em adquirir a



totalidade das Ações Ofertadas da Preferência, mediante o envio de notificação, por escrito, ao Acionista Ofertante, nos mesmos termos da Potencial Compra, conforme indicados na Notificação de Direito de Preferência (“Notificação de Exercício do Direito de Preferência”).

§3º. Exercício do Direito de Preferência pelos Acionistas Ofertados. Caso a Companhia não exerça o seu Direito de Preferência, o Acionista Ofertante deverá enviar a Notificação de Direito de Preferência aos demais acionistas da Companhia (“Acionistas Ofertados”). Recebida a Notificação de Direito de Preferência, os Acionistas Ofertados terão o direito de manifestar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da Notificação de Direito de Preferência (“Período de Preferência dos Acionistas”), o seu interesse firme, irrevogável e irretroatável em adquirir a totalidade das Ações Ofertadas da Preferência, mediante o envio de notificação, por escrito, ao Acionista Ofertante, nos mesmos termos da Potencial Compra, conforme indicados na Notificação de Direito de Preferência. As Ações Ofertadas da Preferência serão adquiridas por cada Acionista Ofertado que tiver exercido o Direito de Preferência, na proporção de sua participação na Companhia, desconsiderada a participação do Acionista Ofertante e dos Acionistas que não tiverem exercido o Direito de Preferência.

§4º. Renúncia do Direito de Preferência. As seguintes hipóteses deverão ser interpretadas como falta de interesse no exercício do Direito de Preferência pelos Acionistas Ofertados: (i) o envio de notificação por escrito ao Acionista Ofertante, por meio do qual, manifestem expressamente a sua renúncia ao exercício do Direito de Preferência; e/ou (ii) a ausência de entrega da Notificação de Exercício do Direito de Preferência dentro do Período de Preferência (“Renúncia ao Direito de Preferência”).

§5º. Não havendo exercício do Direito de Preferência, as ações poderão ser alienadas ao terceiro, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, pelo mesmo preço e condições constantes na Notificação de Direito de Preferência.

§6º. Caso a alienação para o terceiro indicado na Notificação de Direito de Preferência não se concretize no prazo de 30 (trinta) dias referido no parágrafo anterior, fica impedido o Acionista Ofertante de realizar a alienação para outra pessoa, até mesmo aquele terceiro identificado na Notificação de Direito de Preferência. Superado tal prazo, deverá ser realizado, novamente, todo o procedimento de oferta para exercício do Direito de Preferência previsto neste capítulo.

§7º. Excluem-se do disposto neste artigo as transmissões realizadas entre sucessores, ascendentes e descendentes e vice-versa, as transferências “causa mortis” e as feitas pelo acionista para sociedade da qual seja controlador.

Artigo 9º. Os acionistas, na proporção das ações que possuírem, terão direito de preferência para a subscrição de ações em aumentos de capital. O direito deverá ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da ata da assembleia que tiver autorizado o aumento de capital e a emissão das referidas ações.

CAPÍTULO III

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS



Artigo 10º. A assembleia tem as atribuições fixadas em lei, reunindo-se ordinariamente dentro dos 6 (seis) meses subsequentes ao término de cada exercício social, tendo competências previstas pela Lei das S.A., e extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia exigirem, observados os direitos dos acionistas nas respectivas convocações.

Artigo 11º. As Assembleias serão convocadas pela Diretoria ou, na falta desta, pelas pessoas indicadas na Lei das S.A.

Artigo 12º. Independentemente da receita bruta anual da Companhia, as convocações para as assembleias serão realizadas unicamente na Central de Balanços do SPED, ou outro meio eletrônico que vier a substituir referido sistema, com antecedência mínima de 8 (oito dias) da data da assembleia para primeira convocação e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em segunda convocação.

Artigo 13º. As assembleias somente serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da Companhia e em segunda convocação, com qualquer quórum.

Parágrafo Único. Observado o quórum de instalação previsto acima, as assembleias serão presididas por um acionista ou por um Advogado, acionista ou não. O Presidente da assembleia nomeará o Secretário da assembleia, que poderá ser acionista ou não.

Artigo 14º. Salvo disposição expressa neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas devidamente averbado nos livros de registro da sociedade, as deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por Acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 15º. A Companhia será administrada por uma Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e por este Estatuto Social. Os eleitos tomarão posse mediante lavratura de termo próprio, no livro de atas de reuniões de Diretoria, sem prejuízo da assinatura de termo para fins de arquivamento nos órgãos competentes.

Parágrafo Único. Acordos de Acionistas poderão prever a criação de outros órgãos não estatutários para auxiliar a governança da Companhia.

Artigo 16º. A Diretoria será composta por um até três Diretores, com mandato de 3 (três) anos, destituíveis a qualquer tempo, podendo ser reeleitos e ficando investidos em seus cargos até a posse de seus substitutos. Havendo mais de um Diretor, todos exercerão o cargo de Diretor, sem prejuízo de ser designada função ou denominação específica.

Artigo 17º. A remuneração global dos administradores será fixada pela Assembleia Geral.

Artigo 18º. Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, compete aos Diretores:

- a) representar a Companhia, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente e perante terceiros;
- b) administrar, gerir e orientar os negócios sociais;



c) assinar quaisquer documentos que gerem responsabilidades ou obrigações para a Companhia, incluindo escrituras, dívidas, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento;

d) abrir, operar ou fechar qualquer conta bancária da Companhia.

Parágrafo único. A assembleia poderá atribuir designações aos diretores, bem como limitar e especificar poderes e áreas de atuação.

Artigo 19º. Para a realização de atos de alienação de participações societárias e/ou de qualquer outro bem do ativo permanente da Companhia é necessária a aprovação prévia dos acionistas da Companhia.

Artigo 20º. A Companhia poderá, ainda, ser representada por procuradores, desde que estes tenham sido nomeados por instrumento de mandato (i) assinado por todos os Diretores, (ii) que preveja poderes expressos e específicos, e (iii) que contenha prazo de validade determinado, ressalvadas as procurações para fins judiciais, os quais poderão ter prazo indeterminado.

Artigo 21º. Aos Diretores e procuradores fica vedado, em conjunto ou separadamente, em nome da Companhia, prestar fianças, avais ou endossos de favor, em negócios alheios ou estranhos ao escopo social, bem como utilizar o nome da Companhia em transações alheias aos fins sociais.

Artigo 22º. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, em virtude de convocação de um Diretor.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23º. A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros, que só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado, nos termos e na forma previstos em lei.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, ORÇAMENTO ANUAL, DESTINAÇÃO DE LUCROS E DIVIDENDOS

Artigo 24º. O exercício social tem início em 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 25º. Ao final de cada exercício social, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras serão preparadas de acordo com os requisitos e formalidades previstos em lei e no Estatuto Social.

Parágrafo Único. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, em cumprimento aos requisitos legais, ou para atender a interesses societários.



Artigo 26º. Do lucro líquido apurado em cada exercício social, após as deduções legais e constituição das reservas obrigatórias previstas na Lei 6.404/76, o lucro líquido remanescente será destinado conforme deliberação em Assembleia Geral.

Parágrafo único. A Companhia, por deliberação da Diretoria poderá pagar juros sobre capital próprio, imputando-se o valor pago ou creditado ao valor dos dividendos.

Artigo 27º. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos estabelecidos na Assembleia Geral, respeitados os prazos máximos da lei.

Artigo 28º. Na forma do §4º do Art. 294 da Lei 6.404/76, os dividendos poderão ser estabelecidos livremente pela assembleia geral, inclusive de forma desproporcional.

Artigo 29º. A Companhia poderá deliberar por antecipar a distribuição de dividendos intermediários, à conta do lucro apurado no balanço patrimonial semestral, bem como em decorrência de balanços em períodos menores, atendido no último caso, o limite do art. 204, §1º, da Lei 6404/76, ou ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas, obedecidos os limites legais.

Parágrafo único. Quando declarados dividendos intermediários, a Diretoria poderá autorizar a distribuição dos mesmos *ad referendum* da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 30º. A Companhia dissolver-se-á e será liquidada nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear os liquidantes e fixar sua remuneração.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31º. As comunicações para fins de notificação dos acionistas entre si e destes com a Companhia, devem ser feitas sempre por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos.

Artigo 32º. Os casos omissos deste Estatuto serão regidos pelas disposições legais vigentes.

Artigo 33º. O Estatuto Social e os direitos dos acionistas, Diretores e membros do Conselho de Administração, nos termos deste instrumento, serão regidos, interpretados e executados de acordo com as Leis do Brasil.

Artigo 34º. Arbitragem: Qualquer controvérsia, disputa ou litígio decorrente da interpretação, cumprimento e execução deste Estatuto Social, ou com ele relacionado, será definitivamente resolvida por arbitragem, de acordo com o Regulamento da Câmara de Arbitragem, Mediação e Conciliação do Centro das Indústrias do Rio Grande do Sul - CAMERS ("Câmara"), entidade eleita para administrar o procedimento arbitral.

§1º. A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo que cada polo processual nomeará 1 (um) árbitro, e esses 2 (dois) árbitros nomearão em conjunto o



terceiro árbitro que presidirá o Tribunal Arbitral. Todos e quaisquer litígios ou omissões relacionadas à nomeação dos árbitros serão solucionados pela Câmara.

§2º. A arbitragem terá sede em Porto Alegre e será regida por direito.

§3º. O idioma oficial da arbitragem será o português.

§4º. Os Acionistas, membros da administração e do conselho fiscal concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, aos Acionistas, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade judicial ou reguladora.

§5º. Os Acionistas, membros da administração e do conselho fiscal declaram ter tomado conhecimento do Regulamento de Arbitragem, tendo concordado com todas as disposições ali contidas. O Regulamento de Arbitragem e as disposições da Lei de Arbitragem, integram este Estatuto no que lhe for aplicável.

§6º. A sentença arbitral alocará para a Parte sucumbente, de acordo com a proporção em que seus pleitos individuais tenham sido negados, a responsabilidade final pelos custos da arbitragem.

Artigo 35º. Submissão ao Poder Judiciário: Os Acionistas, membros da administração e conselheiros fiscais neste ato acordam que qualquer das matérias que se seguem poderão ser submetidas à apreciação do Poder Judiciário: (i) matérias relacionadas à obtenção de medidas e tutela de emergência antes da constituição do Tribunal Arbitral; (ii) a execução de medidas coercitivas visando assegurar a eficácia do procedimento arbitral; (iii) a execução judicial de qualquer obrigação prevista no presente Estatuto que permita tal execução judicial; e (iv) a execução da sentença arbitral ou de qualquer decisão proferida pelo Tribunal Arbitral.

§1º. Qualquer tutela de emergência concedida em juízo será prontamente notificada à câmara pela Parte que a tiver solicitado. Em especial no que respeita ao item "i" supra, os Acionistas, membros da administração e conselheiros fiscais neste ato decidem que caberá ao Tribunal Arbitral decidir em caráter definitivo o mérito de qualquer medida cautelar, podendo confirmar, revogar ou retificar as medidas ou tutela de emergência concedidas em juízo.

§2º. Os Acionistas, membros da administração e conselheiros fiscais neste ato elegem a(s) Vara(s) especializada em arbitragem do Foro Central da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, como competente para solucionar quaisquer outras matérias mencionadas nos termos desta cláusula, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. A instauração de qualquer ação nos termos desta Cláusula por qualquer dos Acionistas não implicará renúncia à cláusula compromissória aqui contida ou negação da competência integral e plena do Tribunal Arbitral.

Por estarem justas e contratadas e de pleno acordo com o aqui expressado, as partes obrigam-se a fielmente cumprir todos os seus termos, assinando eletronicamente, para o fim

MAMO-RAD INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM S.A. (nova denominação de
MAMO-RAD INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.)
CNPJ 90.270.927/0001-34
NIRE 43208786860

de servir de comprovante entre si e para o arquivamento perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.

Porto Alegre, 13 de março de 2026.

Radiá Pereira dos Santos

Gustavo dos Santos Melo

DIRETOR ELEITO:

Gustavo dos Santos Melo

Visto:

Advogada Amanda Lemos Dill (OAB.RS 111.334)







JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

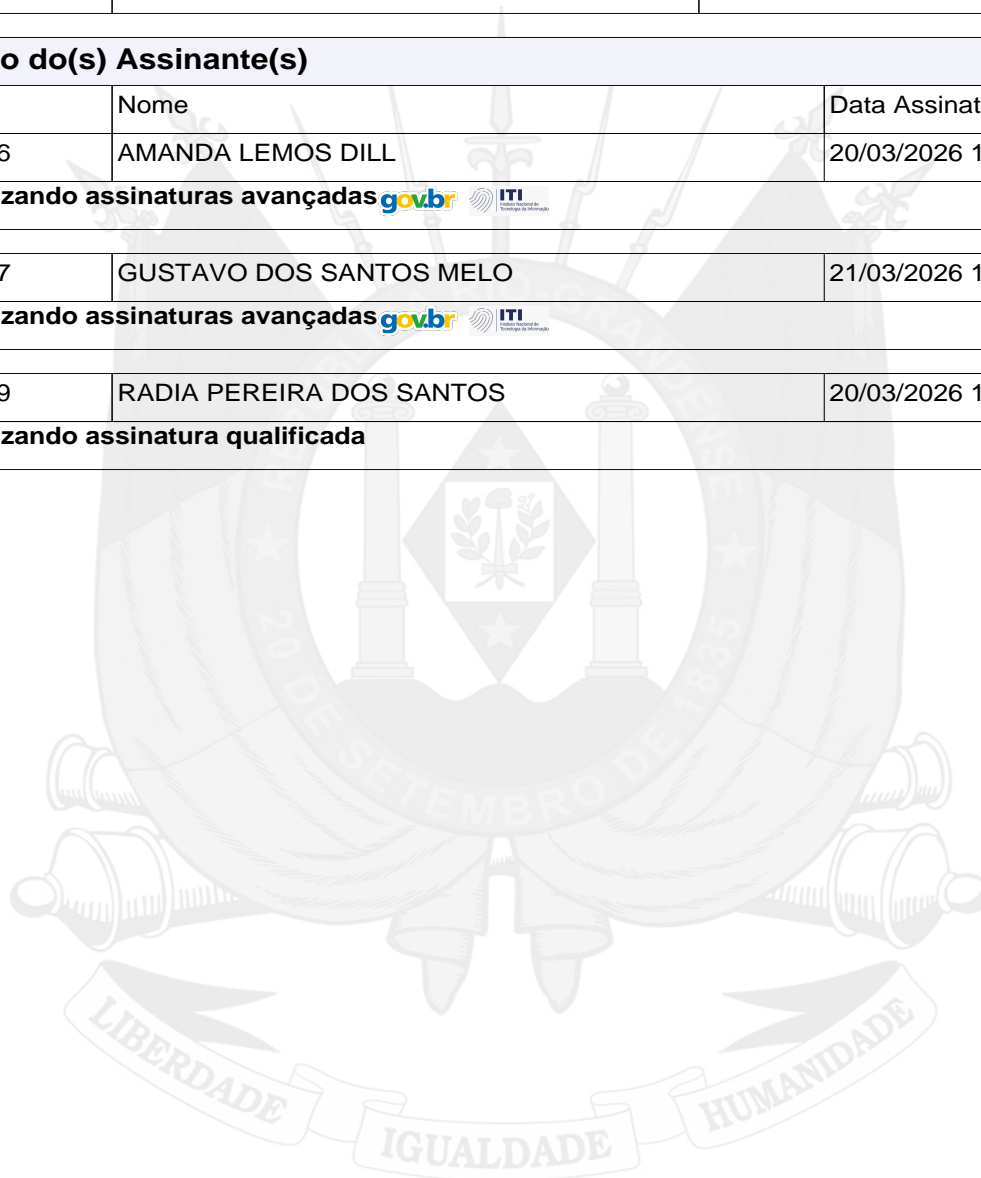
Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/115.945-3	RSP2600154146	19/03/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
020.166.260-46	AMANDA LEMOS DILL	20/03/2026 11:02:11
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br  		

575.730.850-87	GUSTAVO DOS SANTOS MELO	21/03/2026 18:13:28
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br  		

282.745.120-49	RADIA PEREIRA DOS SANTOS	20/03/2026 11:00:47
Assinado utilizando assinatura qualificada		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43300081460 em 31/03/2026 da Empresa MAMO-RAD INSTITUTO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM S.A., CNPJ 90270927000134 e protocolo 261159453 - 21/03/2026. Autenticação: 18ACC57CFCF94C82BC6C197BBDBED1F4DCD9DF1. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 26/115.945-3 e o código de segurança 989r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2026 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL

LISTA DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Em decorrência da transformação da MAMO-RAD INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA. em sociedade anônima fechada, sob a denominação MAMO-RAD INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM S.A., em **13.03.2026**, nos termos da “Ata de Transformação em Sociedade Anônima Fechada”, as 500.000 (quinhentas mil) quotas, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da sociedade, foram convertidas em 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias, sem valor nominal, assim distribuídas entre os acionistas:

<u>QUALIFICAÇÃO DO ACIONISTA SUBSCRITOR</u>	<u>AÇÕES SUBSCRITAS MEDIANTE CONVERSÃO DE QUOTAS</u>	<u>INTEGRALIZAÇÃO</u>
RADIÁ PEREIRA DOS SANTOS , brasileira, médica, divorciada, nascida em 13/10/1946, CPF n. 282.745.120-49, documento de identidade n. 8005240604, SSP, RS, com domicílio à Av. Toropi, 83/1301, Petrópolis, Porto Alegre, RS, CEP 90.470-480	QUANTIDADE DE AÇÕES SUBSCRITAS NO ATO: 495.000 (quatrocentos e noventa e cinco mil) ações, mediante conversão de 495.000 (quatrocentos e noventa e cinco mil) quotas. ESPÉCIE: Ordinárias, nominativas e sem valor nominal. VALOR TOTAL: R\$495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil Reais).	VALOR INTEGRALIZADO: R\$495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil Reais).
GUSTAVO DOS SANTOS MELO , brasileiro, médico, casado pelo regime de bens da comunhão parcial, nascido a 02/12/1970, CPF n. 575.730.850-87, documento de identidade n. 1005470792, SSP, RS, com domicílio à Rua Engenheiro Tito Marques Fernandes, 231, Ipanema, Porto Alegre, RS, CEP 91.760-110	QUANTIDADE DE AÇÕES SUBSCRITAS NO ATO: 5.000 (cinco mil) ações, mediante conversão de 5.000 (cinco mil) quotas. ESPÉCIE: Ordinárias, nominativas e sem valor nominal. VALOR TOTAL: R\$5.000,00 (cinco mil Reais).	VALOR INTEGRALIZADO: R\$5.000,00 (cinco mil Reais)

Os Subscritores declaram, para todos os fins, estarem de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições constantes nesta Lista de Subscrição.



Porto Alegre, RS, 13 de março de 2026.

RADIÁ PEREIRA DOS SANTOS

GUSTAVO DOS SANTOS MELO

Página 2 de 2





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/115.945-3	RSP2600154146	19/03/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
575.730.850-87	GUSTAVO DOS SANTOS MELO	21/03/2026 18:13:28
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br  		
282.745.120-49	RADIA PEREIRA DOS SANTOS	20/03/2026 11:00:48
Assinado utilizando assinatura qualificada		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43300081460 em 31/03/2026 da Empresa MAMO-RAD INSTITUTO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM S.A., CNPJ 90270927000134 e protocolo 261159453 - 21/03/2026. Autenticação: 18ACC57CFCF94C82BC6C197BBDBED1F4DCD9DF1. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 26/115.945-3 e o código de segurança 989r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2026 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL





Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MAMO-RAD INSTITUTO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM S.A., de CNPJ 90.270.927/0001-34 e protocolado sob o número 26/115.945-3 em 21/03/2026, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 43300081460, em 31/03/2026. O ato foi deferido eletronicamente pela TURMA 6 DE VOGAIS.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.



Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
282.745.120-49	RADIA PEREIRA DOS SANTOS	20/03/2026 11:00:47
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC Certisign RFB G5	
575.730.850-87	GUSTAVO DOS SANTOS MELO	21/03/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
282.745.120-49	RADIA PEREIRA DOS SANTOS	20/03/2026 11:00:47
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC Certisign RFB G5	
575.730.850-87	GUSTAVO DOS SANTOS MELO	21/03/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
020.166.260-46	AMANDA LEMOS DILL	20/03/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
282.745.120-49	RADIA PEREIRA DOS SANTOS	20/03/2026 11:00:48
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC Certisign RFB G5	
575.730.850-87	GUSTAVO DOS SANTOS MELO	21/03/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 26/115.945-3.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governador do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Termo de Autenticação

Assinante(s)	
CPF	Nome
989.503.390-72	Fabiano Max Graser
740.039.330-87	Mauricio Farias Cardoso
806.805.000-06	Sauro Henrique Souza Martinelli

Porto Alegre, quarta-feira, 01 de abril de 2026

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 13/03/2026



Documento assinado eletronicamente por Mauricio Farias Cardoso em 31/03/2026, às 13:32.



Documento assinado eletronicamente por Fabiano Max Graser em 31/03/2026, às 14:37.



Documento assinado eletronicamente por Sauro Henrique Souza Martinelli em 01/04/2026, às 08:59.



Documento assinado eletronicamente por 6ª Turma em 01/04/2026, às 08:59.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 26/115.945-3.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43300081460 em 31/03/2026 da Empresa MAMO-RAD INSTITUTO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM S.A., CNPJ 90270927000134 e protocolo 261159453 - 21/03/2026. Autenticação: 18ACC57CFCF94C82BC6C197BBDBED1F4DCD9DF1. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 26/115.945-3 e o código de segurança 989r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2026 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. quarta-feira, 01 de abril de 2026



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43300081460 em 31/03/2026 da Empresa MAMO-RAD INSTITUTO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM S.A., CNPJ 90270927000134 e protocolo 261159453 - 21/03/2026. Autenticação: 18ACC57CFCF94C82BC6C197BBDBED1F4DCD9DF1. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 26/115.945-3 e o código de segurança 989r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2026 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL